

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, que lhe conferem competência para analisar a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a compatibilidade da matéria com a Lei Orgânica do Município, passa a opinar.

1. Constitucionalidade

A matéria versa sobre instituição de data comemorativa municipal, tema cujo conteúdo se insere no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há invasão de competência da União ou do Estado e não há conflito material com normas constitucionais. Trata-se de matéria de natureza cultural e de organização do calendário municipal, plenamente compatível com a autonomia legislativa do Município.

Assim, não se identifica qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

2. Legalidade

A proposição não contraria legislação federal ou estadual, bem como está compatível com a Lei Orgânica do Município de Vitória, especialmente no que se refere à iniciativa parlamentar para criação de datas comemorativas.

A criação de datas comemorativas não gera obrigações diretas ao Poder Executivo além das usuais permissões de apoio, já previstas de forma genérica em legislação municipal. O texto não cria despesa obrigatória, não altera estrutura administrativa nem impõe execução compulsória de ações, observando, portanto, os limites constitucionais e legais.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360032003500340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 25/11/2025 12:43

Checksum: **9135262EF756059079C245EEEF51553A1551B6A31713EB5DB22F1B59E1759017**